



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

À Divisão de Assessoria Jurídica e Planejamento  
EM  
08 07 08  
Ela Dep. Paulo  
Secretário

OFÍCIO GSC/SEG Nº 883/08

João Pessoa, 07 de julho de 2008

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, comunico a Vossa Excelência que devolvo à Assembléia Legislativa os Autógrafos dos Projetos de Lei abaixo relacionados, com as razões do VETO TOTAL ao mesmo apenas, publicadas no Diário Oficial do Estado em 02 de julho do ano em curso, para a apreciação da Casa de Eptácio Pessoa:

I – Autógrafo do Projeto de Lei nº 654/2008, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências;

II – Autógrafo do Projeto de Lei nº 403/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos, similares, e dá outras providências;

III – Autógrafo do Projeto de Lei de nº 757/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para motoristas idosos, nos estacionamentos, assegurada no Estatuto do Idoso.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,

**RÓMERO RODRIGUES VEIGA**  
Secretário de Estado do Governo

A Sua Excelência o Senhor

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB





Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D.O.E, nesta data

021.07/08

Vera Lucia SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

AO IMPEDIENTE DO DIA  
09 de 07 de 08

## ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL V<sup>o</sup> 305/08



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 654/2008, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

### RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba.

A matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, diz respeito à forma de coleta de lixo realizada pelos municípios, impondo obrigações àqueles entes federativos, o que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, são reservadas aos Estados as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícita ou explicitamente. 



## ESTADO DA PARAÍBA

Verifica-se, ainda, que a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local.

A Carta Magna Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que está consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados, configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração.

A iniciativa é assaz interessante, no entanto o veto impõe-se.

O Projeto de Lei, se sancionado, ferirá a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 30 de junho de 2008

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

*MANTIDO O VETO  
NO RESPOSTA  
COM DIA  
VOTA A  
17 VOTOS  
ON VOTOS  
30.07.2008  
ORIGINARIA  
REBUIXO  
PIM  
VOTO NÃO  
VOTO NÃO*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no  
D.O.E, nesta data

021 071 08

CASA CIVIL SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 421/2008  
PROJETO DE LEI Nº 654/2008  
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

**VETO**  
João Pessoa, 30/06/08  
Cássio Cunha Lima  
Governador

Dispõe sobre a implantação de coleta  
seletiva de lixo nos municípios do  
Estado da Paraíba e dá outras  
providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta  
seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** As prefeituras, através de órgão competente, deverão  
separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo,  
cinco tipos:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro;
- V – resíduos gerais não recicláveis.

**Parágrafo único** – As lixeiras coloridas deverão ficar  
dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível, formando conjuntos  
de acordo com os tipos de resíduos.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta lei será necessário:

I – implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil  
visualização, contendo especificações de acordo com a Resolução nº  
275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio  
destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento.

**Art. 4º** É de responsabilidade das administrações municipais realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

**Art. 5º** O uso de lixeiras para coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

**Art. 6º** Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre o seu uso e o significado de suas cores.

**Parágrafo único** – A placa deverá estar em local de fácil acesso aos deficientes visuais e com identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados a estes indivíduos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam sob responsabilidade da administração das prefeituras municipais.

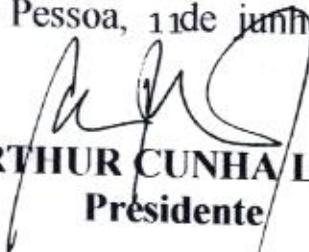
**Parágrafo único** – As prefeituras municipais terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para se adaptarem às suas normas.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Vigência Sanitária Estadual.

**Art. 9º** As penalidades pelo não cumprimento desta devem ser estabelecidas por Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de junho de 2008.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

07  
Maia

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls.     sob o nº 105108  
Em 08/07/2008  
P. Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 09/07/2008  
P. Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
ao Controle do Processo Legislativo  
Em, 09/07/2008.  
P. Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 09/07/2008  
João Moraes  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em     /     / 2008.  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia     /     / 2008  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em     /     / 2008  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Ricardo Bandeira  
Em 14/07/2008  
Ricardo Bandeira  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia     /     / 2008  
  
Parecer      
Em     /     /  
  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (     ) Turno  
Em     /     / 2008.  
  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(     ) Pagina (s) e (     )  
Documento (s) em anexo.  
Em     /     / 2008.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO TOTAL Nº 105/2008  
AO PROJETO DE LEI Nº 654/2008**

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.

**AUTOR DO PROJETO:** Deputado Aguinaldo Ribeiro.

**RELATOR:** Dep. Ricardo Barbosa.

**P A R E C E R Nº. 665/08**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 105/2008 ao Projeto de Lei nº 654/2008**, oposto pelo Governador do Estado, Cássio Cunha Lima a proposição da lavra do Ilustre Deputado Aguinaldo Ribeiro, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 11/06/2008, e que "Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências", encaminhado no prazo legal às razões veto.

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de julho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, VETOU TOTALMENTE, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 654/2008, da lavra do Dep. Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências", **sob a argumentação** de que a matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, diz respeito à forma de coleta de lixo realizada pelos municípios, impondo obrigações àqueles entes federativos, o que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

Nas razões de veto, afirma Sua Excelência, que o Projeto de Lei, se sancionado, ferirá a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará invadindo a competência legislativa atribuída aos municípios.

Não obstante, o autor esteja impelido por boa intenção e mesmo considerando a importância da proposta, lamentavelmente, compreendo que o Veto Total se impõe, notadamente, tomando como norte os argumentos exarados pelo Governador do Estado, nas razões do Veto Total ao Projeto de Lei em análise, os quais justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 654/2008**, e em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2008.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
RELATOR



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Ricardo Barbosa, opina pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 654/2008**, e em consequência, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2008.

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro

**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. TROCÓLLI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

**DEP. CARLOS BATINHA**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 30/7/08



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 231 /2008*

*João Pessoa, 30 de julho de 2008.*

***Senhor Governador***

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 105/2008, referente ao Projeto de Lei nº 654/2008, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*João Pessoa PB*

17 NAO

09 SIM



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS  
16ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

58ª Sessão Ordinária ( ) h.

105/2008 - ( VETO TOTAL) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Ao Projeto de Lei nº: 654/2008, DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios do Estado da Paraíba e dá outras providências.

DEPUTADOS		PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO				
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PMDB			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PP			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	PSDB			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	DEM	XX	XX	LICENCIADO
06	BRANCO MENDES PEDROSA	PSDB			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	DEM			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PSB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PTB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PSDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PMDB			
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	DEM	XX	XX	LICENCIADO
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PMDB			
16	HUMBERTO TRÓCOLLI JÚNIOR	PSB			
17	IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PMDB			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PDT	XX	XX	LICENCIADO
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PT			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	PSDB			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	DEM			
25	LINDOLFO PIRES	PSB			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	DEM			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PDT			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PMDB			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PPS			
31	RICARDO MARCELO	PMDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PSDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PMDB			
		PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
		PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB			
	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA		C	F	ASSINATURA
36	DEPUTADO SUPLENTE	PSDB			
	FERNANDES	DEM			